



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 122

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A EDUCANDOS DE
NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

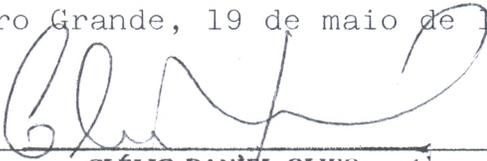
Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um auxílio financeiro a educandos do Município, de nível superior, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada aluno, durante os meses de maio e junho de 1995.

Artigo 2º - Os pagamentos serão feitos diretamente ao estabelecimento de ensino, em nome dos alunos beneficiados, abatendo nas respectivas mensalidades, mediante a apresentação dos atestados de matrícula e frequência.

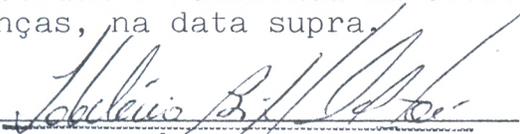
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 3.2.5.0 - Transferências a Pessoas - Assistência a Educandos de Nível Superior, vinculada ao Depto. de Educação e Cultura.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 19 de maio de 1995.


CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.


IDOCLECIO BIFF DAL TOÉ
Secret. de Administração e Finanças